



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-B6MCS

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO GRAU III DE DEPENDÊNCIA : IDOSOS TOTALMENTE DEPENDENTES, QUE REQUEREM ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM TODAS AS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA — BANHO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, MOBILIDADE, TROCA DE FRALDAS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como instrução normativa municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para subsidiar a contratação direta com fundamento na situação de urgência devidamente caracterizada, foram adotadas medidas que asseguram a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Onde foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao PNCP e cotação com fornecedor direto, com a finalidade de identificar a melhor proposta que atende às necessidades da secretaria.

2. DA PUBLICAÇÃO

A presente contratação não se faz necessária a publicação constante do §3º do art. 75 da Lei de Licitações, a saber que esta somente é obrigatória nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Dispensa de Licitação, no presente caso caracterizada emergencial, o presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art 75 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente contratação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O referido serviço destina-se a idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, vivenciam situações de violência ou negligência, encontram-se em situação de rua ou abandono, ou possuem vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os serviços a serem contratados devem estar em conformidade com a Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A contratação se justifica diante da necessidade de cumprimento de determinação judicial referente à senhora Maria Marly Cirino, cuja inserção em serviço de acolhimento foi determinada nos autos do Processo nº 5000657-92.2025.8.08.0061, em trâmite na Vara competente.

Considerando:

- a **determinação judicial** que impõe a imediata inserção da idosa **Maria Marly Cirino** em serviço de acolhimento;
- a **inexistência de vagas nas ILPIs** atualmente credenciadas pelo Município;
- o **insucesso na ampliação do credenciamento** e na **pesquisa de mercado** junto a outras instituições;



- o **enquadramento da situação no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, por envolver risco à **segurança e integridade de pessoa idosa**; e
- o fato de que a **única instituição que apresentou disponibilidade e capacidade técnica** para o acolhimento foi a **CASA DE ACOLHIMENTO LUA E SOL LTDA**

Conclui-se que a contratação direta da referida instituição é a medida mais adequada e tempestiva para garantir o imediato cumprimento da determinação judicial, assegurando à beneficiária o acolhimento digno, humanizado e contínuo, conforme as normas sanitárias e de assistência social vigentes.

A escolha do fornecedor fundamenta-se, portanto, na capacidade técnica comprovada da instituição, na adequação de suas instalações e equipe multiprofissional e na disponibilidade imediata de atendimento, fatores que atendem ao interesse público e à urgência caracterizada.

Dessa forma, a contratação emergencial da **CASA DE ACOLHIMENTO LUA E SOL LTDA, sob o CNPJ nº 23.530.020/0001-70, localizada na Rua B, 179, Ponta do Siri, Marataízes - ES - CEP: 29.345-000**, mostra-se a única solução viável e juridicamente amparada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação que demanda resposta imediata para preservação da segurança e integridade de pessoa idosa, em atendimento à decisão judicial e aos princípios da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público essencial.

5. DOS VALORES OBTIDOS

Para atendimento à determinação judicial referente à inserção da senhora Maria Marly Cirino em serviço de acolhimento institucional de longa permanência, foi realizada pesquisa de mercado junto a instituições que prestam serviços de acolhimento de idosos, a fim de verificar a existência de vagas e valores praticados para o perfil de idoso com grau III de dependência, que demanda cuidados integrais e acompanhamento permanente de profissionais de saúde.

Constatou-se, entretanto, a inexistência de vagas disponíveis nas ILPIs credenciadas pelo Município, bem como insucesso na obtenção de novas propostas de instituições aptas e devidamente licenciadas, conforme exigências da Resolução RDC nº 283/2005 da ANVISA.

Diante desse cenário, a única instituição que manifestou disponibilidade imediata e apresentou condições técnicas compatíveis com as necessidades da idosa foi a Casa de Acolhimento Lua e Sol Ltda (CNPJ nº 23.530.020/0001-70), que possui estrutura física adequada, equipe multiprofissional e autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes.

O valor apresentado pela instituição é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)** para o período estimado de 12 (doze) meses de acolhimento.

O preço proposto foi analisado à luz dos valores praticados no mercado, considerando contratos de instituições congêneres em outros municípios, verificou-se que o valor está compatível com a média praticada por instituições similares, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

Dessa forma, o preço ofertado pela Casa de Acolhimento Lua e Sol Ltda mostra-se justo, compatível com o mercado e adequado ao interesse público, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial.



6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada à empresa a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referência que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa
- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 23 de outubro de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **CASA DE ACOLHIMENTO LUA E SOL LTDA**, no valor total de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

Vargem Alta – ES, 23 de outubro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 24/10/2025 13:29:17 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 24/10/2025 13:50:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2025 13:50:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QBN58B>